Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
10346
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0003343-80.1992.8.19.0001

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **NUTRISERVE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E HOTELARIA MARÍTIMA E TERRESTRE LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o décimo nono relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de **fls. 10.310-10.312**, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 10.313-10.314** – Certidão de publicação do ato ordinatório de fl. 10.309.
2. **Fl. 10.316** – Intimação eletrônica.
3. **Fl. 10.318** – Ministério Público opinando pelo deferimento dos pedidos do Síndico de fls. 10.310-10.312.
4. **Fl. 10.319** – Certidão de intimação eletrônica.
5. **Fl. 10.321** – Decisão determinando expedição de mandado de pagamento, nos termos dos pedidos dos ids. 10284 e 10302, bem como a expedição do edital de chamamento dos credores para apresentarem dados qualificativos e bancários, sob pena de os recursos financeiros da massa falida serem destinados ao rateio suplementar entre os credores remanescentes.
6. **Fl. 10.323** – Requerente dos ids. 10284 e 10302 apresentando seus dados qualificativos e bancários para pagamento.

TJRJ CAP EMP06 202603249757 24/08/26 11:49:52142142 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
10347
Carimbado Eletronicamente

7. **Fls. 10.325-10.332** – Estado do Rio de Janeiro indicando crédito fiscal para inclusão no QGC da Massa falida, no valor de R$ 3.586.767,96 (três milhões e quinhentos e oitenta e seis mil e setecentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos).
8. **Fls. 10.333-10.334** – Certidão de publicação da r. decisão supra.
9. **Fls. 10.335-10.336** – Certidões de publicação de edital.
10. **Fl. 10.337** – Certidão apontando dúvida quanto à expedição de mandado de pagamento em favor do requerente dos ids. 10284, 10302 e 10323.
11. **Fls. 10.338-10.340** – Publicação de edital de chamamento dos credores.
12. **Fl. 10.342** – Despacho determinando a remessa do feito ao Síndico e ao MP.
13. **Fls. 10.343-10.344** – Certidão de publicação do r. despacho supra.

CONCLUSÕES

Inicialmente, o Síndico informa ciência da r. decisão de **fl. 10.321**, ocasião em que foi determinada a expedição de mandado de pagamento, nos termos dos pedidos dos **ids. 10284 e 10302**, bem como a expedição do edital de chamamento dos credores para apresentarem dados qualificativos e bancários, no prazo de sessenta dias, sob pena de os recursos financeiros da massa falida serem destinados ao rateio suplementar entre os credores remanescentes.

Ademais, nos termos da r. decisão supra e, em cumprimento ao ato ordinatório de **fl. 10.337** e r. despacho de **fl. 10.342**, o Síndico se reporta a sua última manifestação (**index 10310**), postulando o cumprimento do **item 1**, da decisão **index 10321**, através dos dados qualificativos e bancários indicados no **index 10323**.

Prosseguindo, o Síndico informa ciência do crédito fiscal indicado no **index 10325**, esclarecendo que providenciou sua reserva.

Por fim, o Síndico informa ciência da publicação do edital do **index 10338**, aguardando o transcurso do prazo estabelecido no **item 2**, da r. decisão do **index 10321** para nova manifestação.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
10348
Carimbado Eletronicamente

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência pelo cumprimento do item 1, da decisão index 10321, através dos dados qualificativos e bancários indicados no index 10323.

Termos em que, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2026.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da MF de Nutriserve Serv. de Aliment. e Hotelaria Mar. e Terrestre Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia (OAB/RJ nº 153.312)